



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

EDITAL Nº285/2025/GAB/IFSULDEMINAS

6 de outubro de 2025



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS

Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, POUSO ALEGRE / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

EDITAL PARA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

PARA O ANO DE 2026

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, nomeado pelo Decreto de 04/08/2022, publicado no DOU de 05/08/2022, seção 2, página 1, no uso das atribuições legais, diante do disposto na Lei nº 8.112, de 11/12/1990, no Decreto nº 9.991/2019, de 28/08/2019, no Decreto nº 10.506/2020, de 02/10/2020, na Instrução Normativa SGP/ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 01/02/2021, Portaria Conjunta ME-SEPNIV nº 6/2022 de 01/02/2022 e Resolução nº 367/2023/CONSUP/IFSULDEMINAS, torna pública a abertura do edital unificado para fins de concessão de licença para capacitação dos servidores do IFSULDEMINAS.

DO OBJETIVO DO EDITAL

1. O presente edital tem por objetivo estabelecer os critérios para a concessão de licença para capacitação aos servidores em exercício no IFSULDEMINAS durante o **período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026**.

DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

2. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional, conforme art. 87 da Lei nº 8.112/1990.

2.1 Os períodos de que trata o caput não são acumuláveis.

3. A licença para capacitação poderá ser concedida para:

I. Participação em ações de desenvolvimento presenciais ou à distância;

II. Elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral;

III. Participação em curso presencial ou intercâmbio para aprendizado de língua estrangeira, quando recomendável ao exercício de suas atividades, conforme atestado pela chefia imediata (A ação de desenvolvimento para aprendizado de língua estrangeira somente poderá ocorrer de modo presencial conforme §5º do artigo 25 do Decreto nº 9.991/2019); ou

IV. Realização de curso conjugado com:

a. Atividades práticas em posto de trabalho em órgão público; ou

b. Atividade voluntária em entidade que preste serviços desta natureza no país.

4. A licença será concedida, entre outros critérios, quando:

I. A ação de desenvolvimento estiver prevista no PDP;

II. A ação de desenvolvimento estiver alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:

a. Ao seu órgão de exercício ou de lotação;

b. À sua carreira ou cargo efetivo; ou

c. Ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança.

III. O servidor não estiver em estágio probatório, mesmo que estável no cargo anteriormente ocupado, conforme estabelece o art. 20 da Lei nº 8.112, de 1990.

IV. O horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento das atividades previstas ou a jornada semanal de trabalho do servidor, conforme previsto no art. 19, alínea c, inciso III do Decreto nº 9.991/2019.

5. Nas licenças por período **superior a 30 dias** consecutivos, o servidor requererá a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início da licença e terá suspenso, sem implicar na dispensa da concessão, o pagamento das parcelas referentes às gratificações e aos adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo, contado da data de início do afastamento, conforme inciso I, §1º do artigo 18 do Decreto nº 9.991/2019.

DA CONTAGEM DO QUINQUÊNIO

6. Para efeito do art. 87 da Lei 8.112/1990, contam para o quinquênio apenas os períodos considerados de efetivo exercício, nos termos do art. 102 da Lei 8.112. Os demais períodos não contam, na proporção dos dias de afastamento.

DAS VAGAS

7. De acordo com o Decreto nº 9.991/2019, o número de servidores que podem usufruir da licença para capacitação, simultaneamente, é limitado a **cinco por cento (5%) do número de servidores em exercício em cada unidade do IFSULDEMINAS**. Quando o percentual de 5% gerar uma quantidade fracionada de servidores, o arredondamento será realizado para cima, quando a primeira casa decimal for ≥ 5 e para baixo quando for < 5.

7.1 Para o cálculo do percentual de servidores que podem usufruir simultaneamente da licença para capacitação, utiliza-se a informação do número total de servidores em exercício no IFSULDEMINAS em **26 de setembro de 2025**.

7.2 Durante a vigência deste edital, no âmbito do IFSULDEMINAS, poderão ser usufruir simultaneamente da licença para capacitação o quantitativo de servidores conforme quadro abaixo:

Quadro 01 - Quantidade máxima de licenças para capacitação simultâneas

Campus	Total de servidores em exercício	Quantidade máxima de servidores em licença para capacitação simultaneamente
Carmo de Minas	50	3
Inconfidentes	196	10
Machado	204	10
Muzambinho	221	11
Passos	106	5
Poços de Caldas	109	5
Pouso Alegre	107	5
Três Corações	49	2
Reitoria	117	6

7.3 O Quadro 01 poderá ser atualizado, durante a vigência deste edital, caso haja variações no total de servidores em exercício no âmbito do IFSULDEMINAS.

DAS FASES DO EDITAL

8. Este edital será realizado em duas fases:

8.1. Fase classificatória - Os agendamentos das Licenças para Capacitação serão realizados segundo a ordem de classificação dos servidores.

8.2. Fase de manifestação de interesse em vagas remanescentes - Após a convocação dos servidores classificados, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas pelos demais servidores, conforme manifestação de interesse.

DAS INSCRIÇÕES PARA A FASE CLASSIFICATÓRIA

9. As inscrições deverão ser realizadas por meio de formulário eletrônico no período estabelecido no cronograma deste edital ([Anexo I](#)).

9.1. Não serão consideradas, em nenhuma hipótese, as inscrições realizadas fora do prazo previsto no cronograma.

9.2. A Progep não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitarem a transferência de dados. Somente serão aceitas as inscrições que cumprirem todas as etapas solicitadas neste edital dentro do prazo estipulado.

10. O servidor, ao se inscrever, deverá informar a **quantidade máxima** de dias que pretende requerer de licença para capacitação.

10.1. Ao requerer a licença para capacitação, o servidor poderá solicitar a licença com duração inferior ao informado na sua inscrição, **mas não poderá requerer a licença com duração maior que o informado na inscrição**.

11. O servidor que, durante a vigência do edital, puder pleitear a licença capacitação referente a dois quinquênios (um quinquênio que estiver próximo do vencimento e outro que irá se iniciar durante a vigência do edital) concorrerá e será classificado duas vezes, sendo uma classificação para cada quinquênio. Os servidores, que se enquadrem nesta situação, serão convocados conforme a ordem de classificação de cada quinquênio e poderão realizar o agendamento para as duas classificações desde que seja respeitada a quantidade mínima de 15 dias para cada parcela ,o intervalo de 60 dias entre as parcelas e quinquênios e o item 10.1 deste edital.

DA METODOLOGIA DE CLASSIFICAÇÃO FASE CLASSIFICATÓRIA

12. Em consonância com a RESOLUÇÃO Nº432/2024/CONSUP/IFSULDEMINAS, que dispõe sobre a Política de Promoção à Saúde, Bem estar e Qualidade de Vida no trabalho do IFSULDEMINAS, bem como o Art. 18, § 3º do Decreto nº 9.991/2019, a servidora que no momento da inscrição, estiver usufruindo de licença gestante ou adoção, ou estiver gestante, e o servidor que no momento da inscrição estiver usufruindo de licença paternidade ou adoção, ou que a cônjuge estiver gestante, terá prioridade no agendamento da licença para capacitação, desde que manifestado no momento da inscrição, através da anexação da certidão de nascimento/adoção do filho(a) ou da portaria concedendo a licença gestante/paternidade/adoção ou de declaração do médico assistente, onde consta a confirmação da gravidez da servidora ou da cônjuge do servidor, não ficando os servidores enquadrados neste artigo dispensado do cumprimento dos demais pré-requisitos para o gozo da licença para capacitação, nos termos deste edital e da legislação vigente.

12.1 A prioridade mencionada acima será aplicada exclusivamente no momento do agendamento, e desde que a licença para capacitação seja imediatamente subsequente à licença maternidade/paternidade/adoção.

12.2 Para os pedidos de remarcação da licença, dos servidores que se enquadrem no item acima, somente serão atendidos caso ainda haja vagas/ períodos disponíveis.

12.3 O servidor que for contemplado com a prioridade no agendamento da licença para capacitação, conforme o art. 12, ao término da licença para capacitação, deverá apresentar a certidão de nascimento ou adoção do filho(a) ou a portaria de licença gestante/paternidade/adoante, juntamente com os certificados de conclusão dos cursos de capacitação, nos casos em que a documentação não for apresentada no ato de inscrição.

13. Será considerada a seguinte metodologia para pontuação e classificação dos servidores inscritos neste edital, independentemente da unidade de lotação e da carreira do servidor:

13.1. **Servidor mais próximo do vencimento do quinquênio subsequente:** 01 (um) ponto por mês, após o quinquênio para o qual está solicitando a licença, limitado a 60 pontos. Para a realização deste cálculo será considerada a data de **01/10/2025**.

13.2. **Duração de licença para capacitação a ser pleiteada:** o servidor receberá a pontuação referente a este item conforme quantidade máxima de dias pretendidos para a licença para capacitação, conforme quadro abaixo:

Quadro 02 - Pontuação por duração da licença capacitação pretendida

Qtd. máxima de dias pretendidos de licença para capacitação	Pontuação
15 dias	20
De 16 a 30 dias	16
De 31 a 45 dias	12
De 46 a 60 dias	8
De 61 a 75 dias	4
De 76 a 90 dias	0

13.3. Servidor com maior tempo de efetivo exercício no IFSULDEMINAS: 0,5 pontos para cada 30 dias de efetivo exercício.

13.4. Servidor com maior participação institucional, comprovada por meio de portarias (ou documentos equivalentes) com vigência total ou parcial dentro dos últimos 12 meses anteriores à publicação do edital, conforme quadro abaixo:

Quadro 03 - Pontuação por participação institucional

Participação	Pontuação por participação
Participação em Processos Disciplinares, conforme a Lei 8112/1990 (Título V - Do Processo Administrativo Disciplinar)	5
Fiscalização de contratos - Terceirização de mão de obra	4
Fiscalização de contratos	3
Conselhos, colegiados ou câmaras.	2
Demais comissões	1

14. Não serão consideradas para fins de pontuação as portarias ou documentos equivalentes apresentadas sem data de vigência.

14.1. O nome do servidor deve constar na portaria. Nos casos de membro nato deve ser enviada documentação complementar, como portaria de nomeação/designação e resolução que trata da composição da câmara, colegiado, conselho ou comissão. Caso a documentação não seja encaminhada no ato de inscrição, a portaria será desconsiderada.

15. A pontuação final do servidor se dará através da somatória de todas as pontuações obtidas.

16. Será considerado como critério de desempate: 1º) o servidor que estiver mais próximo do vencimento do direito; 2º) o servidor com maior tempo de efetivo exercício no IFSULDEMINAS; 3º) o servidor com maior pontuação no critério "Participação em Processos Disciplinares, conforme a Lei 8112/1990" e na ausência deste, no item "Fiscalização de contratos"; 4º) o servidor com maior pontuação no critério "Conselhos, colegiados ou câmaras"; 5º) E, caso ainda persista o empate, o servidor com maior idade.

DOS RESULTADOS DA FASE CLASSIFICATÓRIA

17. A classificação preliminar e o resultado final da fase classificatória serão divulgados no portal do IFSULDEMINAS na internet <www.ifsuldeminas.edu.br> conforme cronograma (**Anexo I**).

DOS RECURSOS DA FASE CLASSIFICATÓRIA

18. O candidato poderá interpor recurso contra o resultado preliminar da fase classificatória devidamente fundamentado, indicando com precisão os pontos a serem reexaminados, respeitando os prazos estabelecidos no **Anexo I** deste Edital.

18.1. Não serão respondidas dúvidas e/ou questionamentos intempestivos ou inconsistentes, sem a devida fundamentação.

18.2. Os recursos quanto à classificação poderão ser enviados para o e-mail: desenvolvimentodepessoal@ifsuldeminas.edu.br, preferencialmente com pedido de confirmação de leitura, ou via processo eletrônico instruído no SUAP e encaminhado para a CDP/Progep, conforme data prevista no cronograma do edital ([Anexo I](#)).

18.3. Os recursos serão analisados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep).

18.4. Não caberá recurso contra o resultado final.

DAS CONVOCAÇÕES PARA AGENDAMENTO DA LICENÇA

19. Os servidores classificados na fase classificatória dentro do números de vagas previsto no **Quadro 01** do item 7.2 deste edital, terão prioridade em definir as datas que irão usufruir da licença para capacitação.

20. Todos os servidores classificados deverão aguardar a convocação, que será **realizada exclusivamente pelo e-mail institucional**, para definirem os períodos de suas licenças para capacitação referente ao quinquênio para o qual foram convocados. É de inteira responsabilidade do servidor acompanhar as convocações no e-mail institucional e toda publicação referente a este edital.

21. A Progep não se responsabilizará caso o servidor perca o prazo para o agendamento da licença capacitação, após a convocação, independente do motivo.

22. Os servidores convocados terão o prazo de **03 (três) dias úteis**, iniciando a contagem no próximo dia útil a partir do envio do e-mail da convocação, para agendar o período da sua licença para capacitação, encaminhando para o e-mail da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal desenvolvimentodepessoal@ifsuldeminas.edu.br o [Anexo III](#) preenchido com os períodos pretendidos de sua licença para capacitação, assinado e com a ciência/assinatura da sua chefia imediata.

23. As datas de início e término da licença para capacitação deverão começar e terminar dentro do período de vigência deste edital, ou seja, entre **01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026**.

24. A licença para capacitação poderá ser parcelada em, no máximo, seis períodos e o menor período não poderá ser inferior a **15 (quinze) dias**, devendo ser observado o interstício mínimo de **60 (sessenta) dias** entre quaisquer períodos de gozo de licença para capacitação ou parcela de licença para capacitação ou treinamento regularmente instituído e pós-graduação ou estudo no exterior.

25. Com o surgimento de novas vagas, ou caso haja períodos disponíveis, os servidores classificados como excedentes serão convocados para escolher as datas de sua licença para capacitação, sempre respeitando a ordem de classificação.

25.1. O servidor classificado como excedente na fase classificatória somente poderá escolher seu período após a manifestação de todos os candidatos que estiverem melhor classificados.

25.2. Serão informados aos servidores excedentes, quando convocados, os períodos disponíveis para o agendamento da licença para capacitação **exclusivamente pelo e-mail institucional**, sendo de inteira responsabilidade do servidor o acompanhamento das convocações.

26. O servidor que, por qualquer motivo, não realizar a escolha das datas da licença para capacitação no momento da sua convocação, será direcionado para o final da lista de classificação e poderá definir sua licença de acordo com os períodos disponíveis, caso ainda houver, após a manifestação de todos os servidores classificados.

27. O servidor somente poderá alterar os períodos escolhidos para a licença para capacitação após todos os servidores classificados de seu campus tiverem definidos seus períodos e após todos os servidores que se enquadrem no item 26 deste edital terem manifestado interesse no agendamento, sempre levando em consideração a disponibilidade de períodos.

28. O agendamento dos períodos para a licença para capacitação não garante a efetivação da licença, devendo o servidor protocolar toda a documentação exigida dentro dos prazos estabelecidos neste edital, conforme item 41 deste edital. A emissão da portaria concessória é o ato que garante o usufruto da licença para capacitação. O servidor que usufruir de licença para capacitação com a ausência de emissão de portaria estará sujeito à reposição ao erário dos dias gozados sem autorização.

FASE DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NAS VAGAS REMANESCENTES

29. Após a convocação e manifestação de todos os servidores classificados na fase classificatória, os servidores poderão pleitear vagas remanescentes nas suas unidades, que serão preenchidas conforme manifestação de interesse dos servidores e de acordo com a disponibilidade de períodos para o agendamento.

30. Dentro da vigência do edital e, quando atendidos aos demais critérios previstos, os servidores interessados em pleitear o agendamento da licença para capacitação das vagas remanescentes, deverão:

I. Verificar se o período desejado está disponível, consultando a agenda do seu campus ou reitoria, disponibilizado no Anexo II

II. Enviar para o e-mail <desenvolvimentodepessoal@ifsuldeminas.edu.br>, com no **mínimo de 15 dias** de antecedência para o inicio da licença pretendida, o **Formulário de Marcação de Licença para Capacitação** (Anexo III), preferencialmente segundo modelo disponibilizado no SUAP, devidamente preenchido e assinado pelo servidor interessado e sua chefia imediata.

III. Aguardar a confirmação do agendamento.

31. As solicitações de agendamento serão analisadas por ordem de chegada respeitando o limite de licenças concedidas simultaneamente conforme o "Quadro 01 - Quantidade máxima de licenças para capacitação simultâneas", item 7.2. deste edital

31.1. O servidor receberá a resposta quanto ao deferimento ou indeferimento da solicitação de agendamento via e-mail institucional, sendo de inteira responsabilidade do servidor o acompanhamento de todas as comunicações referentes a este edital.

32. A confirmação do agendamento não garante a concessão da licença, devendo o servidor apresentar a documentação necessária, conforme prazos estabelecidos neste edital, sendo o afastamento condicionado à emissão da portaria concessória do afastamento.

33. Para os casos de solicitação de agendamento que atendam os critérios deste edital, enviados simultaneamente, será considerado como critério de desempate: 1º) o servidor que estiver mais próximo do vencimento do direito; 2º) o servidor com maior tempo de efetivo exercício no IFSULDEMINAS; 3º) E, caso ainda persista o empate, o servidor com maior idade.

DAS CAPACITAÇÕES

34. A carga horária mínima exigida, conforme §3º art. 31 da IN SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21/2021 do conjunto de ações de desenvolvimento seguirá o quadro abaixo:

Quadro 04 - Carga horária mínima de capacitação por quantidade de dias de licença

Dias de Licença	Carga Horária Mínima (em Horas)	Dias de Licença	Carga Horária Mínima (em Horas)	Dias de Licença	Carga Horária Mínima (em Horas)
15	65	41	176	67	288
16	69	42	180	68	292
17	73	43	185	69	296
18	78	44	189	70	300
19	82	45	193	71	305
20	86	46	198	72	309
21	90	47	202	73	313
22	95	48	206	74	318
23	99	49	210	75	322
24	103	50	215	76	326
25	108	51	219	77	330
26	112	52	223	78	335
27	116	53	228	79	339
28	120	54	232	80	343
29	125	55	236	81	348
30	129	56	240	82	352
31	133	57	245	83	356
32	138	58	249	84	360
33	142	59	253	85	365
34	146	60	258	86	369
35	150	61	262	87	373
36	155	62	266	88	378
37	159	63	270	89	382
38	163	64	275	90	386
39	168	65	279		
40	172	66	283		

35. Poderá ser admitido para o atendimento da carga horária mínima de capacitação exigida a realização de mais de uma ação de desenvolvimento.

36. A licença para capacitação, quando pleiteada para a realização de ações de desenvolvimento, presenciais ou à distância, **somente poderá ser concedida para a realização de cursos que iniciarem e terminarem dentro do período da licença e deverá abranger todo o período da licença concedida**, respeitando a carga horária mínima prevista no "Quadro 04 - Carga horária mínima de capacitação por quantidade de dias de licença", item 34 deste edital. Não serão aceitos cursos em andamento (já iniciados antes do início da licença) ou que sua conclusão se estender além do período da licença pleiteada pelo servidor.

37. Quando a licença para capacitação for utilizada para a elaboração e/ou conclusão de trabalhos finais de graduação, *Lato sensu* e *Stricto sensu*, o servidor deverá apresentar declaração do orientador, validada pela instituição promotora de ensino, para comprovação das atividades para comprovação das atividades e carga horária mínima para quantidade de dias usufruídos (conforme Nota Técnica SEI nº 3519/2024/MGI) prevista no **Quadro 04** do item 34 deste edital.

38. Caso o servidor não realize os cursos pretendidos dentro do período previamente agendado ou então usufrua de período de licença capacitação sem a devida autorização por meio da portaria de concessão, será instaurado processo de reposição ao erário, com direito ao contraditório e ampla defesa por parte do servidor, conforme a legislação vigente, referente aos dias concedidos para realização da licença para capacitação e que não foram utilizados para essa finalidade. Os processos serão instruídos pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal e encaminhados para a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, para julgamento.

DA EFETIVAÇÃO DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

39. A concessão da licença para capacitação será condicionada ao planejamento interno do setor de lotação do servidor e à relevância do curso para o IFSULDEMINAS, em observância à legislação e às normativas vigentes à época de análise da solicitação e à classificação em edital.

39.1. Caberá à chefia imediata coordenar o planejamento das ações de capacitação e aperfeiçoamento do setor e se responsabilizar pela liberação dos servidores e justificar o interesse da administração na capacitação do servidor, conforme o Decreto nº 9.991/19 e IN nº 21/2021 e demais critérios deste edital.

40. As licenças para capacitação deverão ser autorizadas por todas as chefias do servidor:

40.1. Os servidores Técnicos Administrativos deverão ter a devida autorização de todas as chefias, inclusive do dirigente máximo da unidade.

40.2. Os servidores Docentes deverão ter a devida autorização de todas as chefias, incluindo o coordenador do curso que está vinculado, Coordenador Geral de Ensino, Diretor de Desenvolvimento Educacional/Diretor de Ensino e Diretor Geral.

40.3 Nos casos em que, mesmo que o servidor cumpra todos os requisitos para o gozo da licença para capacitação houver negativa por parte de alguma das chefias imediatas, a negativa deverá ser motivada, com a indicação dos fatos e fundamentos, conforme o art. 50 da Lei 9.784/1999.

41. Os servidores que tiveram o agendamento deferido deverão protocolar - na Progep (servidores da Reitoria) ou na Gestão de Pessoas (servidores dos campi) - **via e-mail, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do início de sua licença para capacitação**, a seguinte documentação:

I. Requerimento da licença para capacitação por meio do SOUGOV <www.gov.br/sougov> em atendimento a Portaria Conjunta ME-SEPNIV nº 6/2022;

II. Currículo cronológico atualizado do servidor extraído do aplicativo SOUGOV.BR - Módulo Currículo e Oportunidades;

III. Termo de ciência - Declaração da chefia imediata e concordância, por meio da assinatura, das demais chefias, conforme item 40.1. para servidores técnicos administrativos e item 40.2. para servidores docentes, com a justificativa do interesse da administração pública na ação de desenvolvimento do servidor e anuência, também por meio da assinatura, da autoridade máxima da sua unidade campus ou reitoria (conforme modelo do SUAP "Declaração - Chefia Imediata - Licença Para Capacitação" e Anexo IV);

IV. Pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, para os casos de licença por período superior a trinta dias consecutivos, conforme §1º do art. 18 do Decreto nº 9.991/2019;

V. Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP - Cópia do trecho do PDP do órgão ou entidade onde está indicada aquela necessidade de desenvolvimento (conforme inciso IV do Art. 28 da IN nº 21/2021);

VI. Programação e Conteúdo da(s) Ação(ões) de Desenvolvimento - documentos que comprovem a instituição promotora, o período e local do curso, carga horária e conteúdo programático; ou

VII. Declaração com a data para a Apresentação do Trabalho Final - Declaração do orientador, para os casos previstos no inciso II do item 3. deste edital;

42. Fica resguardado à Administração, o direito de solicitar documentações complementares ao servidor classificado, de acordo com a necessidade e regulamentações vigentes no momento dos protocolos.

43. O processo de solicitação de concessão da licença para capacitação deverá ser aberto no SUAP pela Gestão de Pessoas da unidade do servidor, que providenciará a Manifestação da Gestão de Pessoas indicando sua concordância e aprovação justificada quanto à solicitação (conforme item VI do art. 28 da IN nº 21/2021) e, após conferência prévia, encaminhará para Progep/CDP.

44. Caso o servidor tenha solicitado a Licença para Capacitação de forma parcelada, será necessário realizar todos os trâmites e apresentar todos os documentos, separadamente, para cada parcela pretendida dentro do prazo previsto no item 41 deste edital.

DAS HIPÓTESES DE INTERRUPÇÃO

45. As licenças para capacitação poderão ser interrompidas, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração, condicionado à edição de ato da autoridade que concedeu a licença.

46. A interrupção da licença para capacitação a pedido do servidor motivada por caso fortuito ou força maior não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção.

47. O servidor que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento deverá ressarcir ao erário o montante correspondente à remuneração percebida no período da licença, nos termos dos art. 46 e 47 da Lei nº 8.112/1990, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilização penal, administrativa e civil, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo da instituição.

DO RETORNO DO SERVIDOR

48. O servidor deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou sua licença, no prazo de até trinta dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar:

I. Certificado ou documento equivalente que comprove a participação;

II. Relatório de atividades desenvolvidas, quando for o caso dos incisos II e IV do item 3 deste edital; e

III. Cópia de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com assinatura do orientador, quando for o caso.

49. A não apresentação da documentação de que trata o item anterior sujeitará ao servidor o ressarcimento dos gastos com sua licença ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

50. Não serão aceitos documentos ou recursos fora das datas estabelecidas neste edital.

51. É de inteira responsabilidade do candidato enviar as documentações necessárias para a inscrição, acompanhar a publicação dos resultados e das demais etapas deste processo seletivo, bem como acompanhar sua convocação pelo e-mail institucional.

52. A classificação e agendamento da licença não garante a efetivação da licença, sendo necessário o cumprimento de todas as exigências mencionadas neste edital, no Decreto nº 9.991/2019, no Decreto nº 10.506/2020, na Instrução Normativa nº 21/2021, na Resolução CONSUP/IFSULDEMINAS nº 367/2023 e legislação vigente, bem como a emissão da portaria de concessão da licença para capacitação.

53. A classificação no presente edital e agendamento da licença não substitui o requerimento de licença para capacitação junto ao setor competente.

54. O servidor que, na data de início da licença, não preencher todos os critérios e requisitos necessários, será remanejado para o final da lista de classificação e somente poderá agendar novo período, caso ainda houver períodos disponíveis.

55. O servidor somente estará autorizado a iniciar a licença após a emissão do respectivo ato concessório, sob pena de se considerar a ausência ao serviço como falta não justificada.

55.1. Não é garantido que o ato concessório seja emitido antes da data de início solicitado, para os casos em que a entrega da documentação não obedeça a antecedência mínima prevista no item 41 deste edital.

55.2. Em hipótese alguma o ato concessório poderá ser emitido com efeitos retroativos.

56. Todas as publicações oficiais referentes a este edital estarão disponíveis no portal do IFSULDEMINAS na internet www.ifsuldeminas.edu.br.

57. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do IFSULDEMINAS, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

58. Os servidores que concorrerem neste edital também se declaram cientes de todas as obrigações legais, bem declaram que buscaram conhecer todas as legislações pertinentes, tanto internas como externas.

58.1. Os servidores participantes deste edital, também se declaram cientes de que ao retornarem da licença para capacitação somente poderão se afastar integralmente para qualificação com

base no artigo 96A da Lei nº 8.112/1990 após decorridos dois anos do seu retorno da licença para capacitação, conforme previsto no §2º do artigo 96A da Lei nº 8.112/1990.

59. Os dados pessoais serão tratados para a execução de política pública e o cumprimento de obrigação legal, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 - LGPD (arts. 7º, II, e 23), conforme o Aviso de Privacidade institucional; direitos do titular podem ser exercidos via e-mail integridade@ifsuldeminas.edu.br ou acionando a Ouvidoria no sistema [Fala.BR](#), com garantia de confidencialidade e o tratamento adequado às questões apresentadas.

60. Os casos omissos serão apreciados pela Progep.

CLEBER AVILA BARBOSA
Reitor do IFSULDEMINAS

ANEXO I

CRONOGRAMA

Inscrições	Até o dia 24/10/2025
Análise das inscrições	Até 07/11/2025
Resultado Preliminar	Dia 10/11/2025
Recursos	Até 11/11/2025
Resultado Final	A partir de 12/11/2025
Início das concessões das Licenças para Capacitação	A partir de 01/01/2026

ANEXO II

Campus	Quantidade máxima de servidores em licença para capacitação simultaneamente	Link para a agenda
Carmo de Minas	3	https://x.gd/WNjQK
Inconfidentes	10	https://x.gd/p0TLi
Machado	10	https://x.gd/5FGvO
Muzambinho	11	https://x.gd/XByyl
Passos	5	https://x.gd/Vt9aL
Poços de Caldas	5	https://x.gd/qzYZC
Pouso Alegre	5	https://x.gd/PUXeq

Três Corações	2	https://x.gd/chfGv
Reitoria	6	https://x.gd/V192v

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA MARCAÇÃO DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Nome:

Setor:

Campus:

Períodos definidos para a licença para capacitação:

Parcela	Qtd. Dias	Data Inicial	Data Final
01			
02			
03			
04			
05			
06			

Observação: este formulário, destina-se apenas à definição do período da licença para capacitação. O servidor deverá entregar a documentação completa, conforme edital, com antecedência mínima de 15 dias antes do início da licença para capacitação.

Ciência da chefia imediata

Eu, _____, responsável pelo setor _____, estou ciente de que o servidor _____, ocupante do cargo _____, está pleiteando a licença para capacitação, conforme dados acima.

Assinatura da chefia imediata

ANEXO IV

DECLARAÇÃO - CHEFIA IMEDIATA - LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Eu, _____, responsável pelo setor _____, estou ciente e de acordo de que o servidor _____, ocupante do cargo _____, requereu licença para capacitação no período de: _____ / _____ a _____ / _____ para a realização da ação de capacitação: _____.

Declaro que a licença concedida não acarretará prejuízo para as atividades do setor, que manterá a qualidade e o bom andamento do trabalho, bem como o atendimento dos planos de metas deste Instituto.

Apresento a justificativa quanto ao interesse da Administração Pública nesta ação de desenvolvimento do servidor requisitante:

Observação: a concordância das demais chefias, conforme item 40.1 para técnicos e 40.2 para docentes, e do dirigente máximo da unidade se darão pela assinatura deles neste documento

Documento assinado eletronicamente por:

■ Cleber Avila Barbosa, REITOR - CD1 - IFSULDEMINAS, em 06/10/2025 15:57:28.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/10/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.if sulde minas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 596675

Código de Autenticação: 05459eb8ea



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.if sulde minas.edu.br>)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais